



---

LEI N° 5595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, em Juazeiro do Norte-CE, obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro de seu imóvel.**

**Parágrafo único- As despesas decorrentes da aquisição do equipamento será as expensas do consumidor.**

**Art. 2º - A instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da CAGECE, desde que solicitada pelo consumidor.**

**Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.**

**Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.**

**Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela CAGECE, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.**

---



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

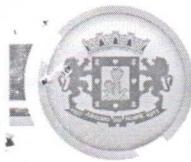
Palácio Municipal Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos  
13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**Autoria:** Cícero Claudionor Lima Mota

**Coautoria:** Raimundo Farias Gregório Júnior



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

O) A SUA FORÇA, A SUA VOZ!

LEI

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, em Juazeiro do Norte-CE, obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da aquisição do equipamento será as expensas do consumidor.

Art. 2º - A instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da CAGECE, desde que solicitada pelo consumidor.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela CAGECE, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023.

CAP. ANTONÍO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

**Autoria:** Cícero Claudionor Lima Mota  
**Coautoria:** Raimundo Farias Gregório Júnior